



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 430, de 04 de novembro de 2005

Autoriza o Município de Arroio do Padre a conceder transporte em caráter excepcional a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Gilnei Fischer, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a conceder transporte em caráter excepcional a servidores públicos municipais, que desenvolvam suas atividades após o horário normal de expediente, adotando como parâmetro o funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal de Arroio do Padre, preferencialmente no mesmo trajeto normal do transporte coletivo local.

Parágrafo Único: Em havendo necessidade, devidamente comprovada, de transportar servidores fora do trajeto indicado no caput, este deverá ser autorizado pelo Secretário ao qual se vincula e o deslocamento deverá ser ressarcido pelo servidor, proporcionalmente, ao que paga no trajeto oficialmente transportado.

Art.2º - A concessão do transporte de que trata esta lei será exclusivamente para os servidores municipais que atuam no atendimento a população, em programas de governo em turnos específicos e que não tem possibilidade de retornar as suas residências em linha e horário normal do transporte coletivo local.

Art.3º - A concessão do transporte autorizado pela presente Lei, poderá ser realizado por veículos próprios da Prefeitura Municipal ou mediante contratação de serviços de terceiros.

Art.4º - Mensalmente, o servidor terá descontado de seus vencimentos o valor pelo uso do transporte concedido pela Prefeitura Municipal, com o mesmo valor da passagem quando de viagem no transporte coletivo que atende a localidade.

Art.5º - O valor de que trata o art.4º desta Lei, será fixado de conformidade com a legislação do Município pertinente ao auxílio transporte aos servidores do Município e reajuste e no mesmo percentual quando houver alteração no preço das passagens locais.

Art.6º - A fim de preservar a isonomia, fica vedado o transporte de servidores municipais em veículos da Prefeitura Municipal ou naqueles por esta contratados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

locais e horários próximos aos das linhas normais do transporte coletivo local, em especial pela parte da manhã como também a busca de funcionários em suas residências em outras localidades.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato, a Lei Municipal Nº 182, de 07 de agosto de 2003.

Arroio do Padre, 04 de novembro de 2005.



Gilnei Fischer
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO

Certificamos que a(o) Leia 430, de 04/11/05
foi Publicada(o) no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal e Câmara de Vereadores na data de
04/11/05, as 09:00 horas.
Sendo retirada(o) da publicação e arquivada(o) na
data de 11.


CHEFE DE GABINETE